





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 89/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora pela Presidente, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 97 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2021.

|   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| PROTOCOLO<br><b>01108/2021</b>  | CÂMARA MUNICIPAL DE<br>DOIS CÓRREGOS |
|   |                                      |
| DATA: 26/11/2021<br>HORA: 15:30   |                                      |
| Parecer 2/2021 ao Projeto de Lei 97/2021  |                                      |
|  |                                      |

Mara Silvia Valdo  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro - Relatora**

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 097 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 11 de novembro de 2021, às 09h e 17min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo fomento com as instituições que especifica, para repasse de recursos financeiros decorrentes de transferências do governo federal, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 097/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a possibilidade de formalização de termos de fomento para viabilizar o repasse de recursos, através de transferências efetivadas pelo Governo Federal em 2021.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:  
III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”*

Apenas para compor o presente relatório, abaixo se transcreve os valores que serão transferidos para cada entidade separadamente:

**Clube das Abelhas – Casa da Criança de Dois Córregos: R\$ 71.666,66**  
(setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**Lar São Vicente de Paulo: R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Sociedade Beneficente Espirita – Lar Tito Paiva:** R\$ 21.666,70 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

**Associação Dois-Correguense de Educação e Assistência – ADEA:** R\$ 21.666,66 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas – AREVU:** R\$ 21.666,66 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:** R\$ 21.666,66 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

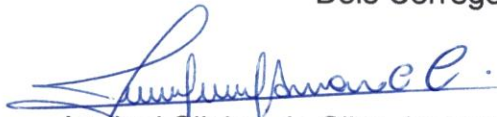
**Casa Abrigo de Dois Córregos:** R\$ 21.666,66 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Quanto ao mérito do projeto, não há nada o que se argumentar ao contrário. Os repasses do Governo Federal e direcionados as entidades supramencionadas são extremamente importantes para que consigam se manter e, para que possam continuar prestando um serviço digno aos seus usuários.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2021.

  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
Relatora

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento